



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.482, DE 27 DE JUNHO DE 2.025

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa."

(Autor: Vereador Carioca)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único - A Política Municipal instituída por esta lei visa propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, garantindo assistência e amparo à sua saúde física e mental.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - climatério a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa o último ciclo menstrual, reconhecida somente após transcorridos 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 3º - A Política Municipal instituída por esta lei atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, abordando a conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações, inclusive sobre os benefícios e efeitos colaterais da reposição hormonal;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns e à prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal instituída por esta lei:

I – garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais pelo Executivo Municipal nas unidades municipais de saúde pública e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – garantir acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (27.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1642 na Edição do
dia 24/06/25
Secretaria Geral do Gabinete